

ACÓRDÃO Nº 636/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 006.892/2009-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Amazonas Distribuidora de Energia S/A e Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (610.586.702-63); André Francisco da Silva Reis (711.394.942-87); Angela Maria do Nascimento Silva (186.486.301-34); Camilo Gil Cabral (048.310.968-14); Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto (078.166.932-49); Durcilene Ferreira Franco Rodrigues (033.614.856-90); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Humberto de Alencar Brito de Sousa (200.646.322-53); José Augusto de Souza Melo (558.530.212-49); João Batista Rocha do Carmo Junior (715.158.952-20); João Vanderlei Prata Andrade (406.159.956-91); Julio Jacques da Silva Ribeiro (055.250.632-04); Leonardo Lins de Albuquerque (012.807.674-72); Lourenço José Machado Maduro (309.347.026-91); Luis Alan de Almeida Lorenzoni (582.105.710-87); Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87); Marcia Maria de Araujo Martins (381.468.191-68); Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (317.578.981-15); Neiva Evangelista Barboza (346.687.562-53); Núbia Regina da Silva (275.592.892-15); Renê Marques Formiga (034.887.992-04); Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87); Valdeni Batista Milhomens (225.718.681-87).
 - 3.3. Recorrentes: André Francisco da Silva Reis (711.394.942-87), Camilo Gil Cabral (048.310.968-14), Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto (078.166.932-49), Julio Jacques da Silva Ribeiro (055.250.632-04), Leonardo Lins de Albuquerque (012.807.674-72), Lourenço José Machado Maduro (309.347.026-91), Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87) e Renê Marques Formiga (034.887.992-04).
4. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB/AM 6.142), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Beatriz Helena Cavalcante Nunes (OAB/DF 29.059), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Décio Freire (OAB/MG 56.543 e OAB/DF 1.742-A), Ediney Costa da Silva (OAB/AM 7.646), Fabricio Jacob Acris de Carvalho (OAB/AM 9.145), Francisco dos Santos da Silva (OAB/AM 3.458), Gustavo Andère Cruz (OAB/MG 68.004 e OAB/DF 1.985-A), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Leonardo José Melo Brandão (OAB/MG 53.684), Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.671), Luis Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39.534), Neiva Evangelista Barboza (OAB/AM 3.187), Nívea da Silva Corado (OAB/AM 5.490), Priscila Soares Feitoza (OAB/AM 4.656), Rafael Botelho Caldeira (OAB/AM 6.788), Riulna Ventura Müller (OAB/AM 6.654), Thiago Vilardo Lóes Moreira (OAB/DF 30.365) e outros.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo referente a Levantamento de Auditoria realizado nas obras de ampliação do sistema de subtransmissão de energia elétrica em Manaus/AM, processo este ora em fase de recursos interpostos contra o Acórdão 2.447/2011-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com base no art. 48 da Lei 8.443, de 16/07/1992, conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Sres. Camilo Gil Cabral, Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto, Julio Cesar Jacques da Silva Ribeiro, Leonardo Lins de Albuquerque, Manoel Nazareth Santanna Ribeiro, Renê Marques

Formiga, André Francisco da Silva Reis e Lourenço José Machado Maduro, deixando de atribuir, entretanto, efeito suspensivo aos recursos desses dois últimos responsáveis, em consonância com o disposto no § 2º do art. 285 do Regimento Interno/TCU, aplicável à espécie recursal em tela por força do parágrafo único do art. 286 desse mesmo normativo;

9.2. no mérito, negar provimento a todos os recursos em exame, exceto em relação ao Sr. Lourenço José Machado Maduro, cuja multa aplicada pelo Acórdão 2.447/2011-Plenário, segundo fundamentação constante do Relatório e Voto que integram o presente *decisum*, merece ser desconstituída, tornando, por conseguinte, insubsistentes, exclusivamente em relação a este recorrente, os subitens 9.2 a 9.5 da deliberação recorrida e alterando seu subitem 9.1, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelas Sras., Ângela Maria do Nascimento Silva, Márcia Maria Araújo Martins, Durcilene Ferreira Franco Rodrigues, Andressa Pinto Gusmão e Neiva Evangelista Barbosa e pelos Srs. João Vanderlei Prata Andrade, Humberto de Alencar Brito de Souza, João Batista Rocha do Carmo Júnior, Flávio Decat de Moura, Luiz Alan de Almeida Lorenzoni e Lourenço José Machado Maduro;”

9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes, à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte;

9.4. arquivar os presentes autos após as comunicações acima determinadas.

10. Ata nº 11/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0636-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral